



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata**  
**SUPRAM – ZM**  
**Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Viçosa – NRRA Viçosa**

**Ofício nº220/2019/NAR VIÇOSA**

**Viçosa, 20 de dezembro de 2019.**

**Referência:** Processo SIM n.º **05050000464/19- DAIA**

**Finalidade:** Comunicar arquivamento

**Assunto:** Intervenção em 0,09 HA de APP

**Pessoa a ser notificada:** Prefeitura Municipal de Ubá

**Prezados,**

O URBIO REGIONAL - MATA, no exercício de suas funções institucionais, vem, pelo presente **notificar** V.Sa. quanto à decisão relativa ao processo acima mencionado : O processo acima referenciado foi **arquivado** Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme o Art. 50 da Lei Estadual n.º 14.184, e que no presente processo houve perda de objeto por falta de atribuição administrativa;

Diante do exposto, levando em consideração os aspectos ambientais e legais, sugerimos o ARQUIVAMENTO da intervenção pretendida, pela perda de objeto apreciável, tendo em vista a falta de atribuição do órgão estadual por determinação do novo Decreto nº: 47.749 de 11/11/19.

Por todo o exposto, fica V.Sa. notificado quanto ao arquivamento do pedido, cientificando-o que é de 30 (trinta) dias o prazo para recurso, contados da data da notificação, nos termos dos artigos 79/80, do referido decreto.

Atenciosamente,

*PI Leonards Brundab do Prado*

Maria Cristiana L. Ribeiro

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Ubá

Praça São Januário, 238

Bairro:Centro

Piranga/MG

CEP: 36.500 -066

*10/01/2020*

*Pablo Serrano MT 10663*